



V29012026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Nos últimos anos, observa-se no Município de Mallet significativo crescimento na prática de modalidades esportivas, especialmente no que se refere ao atletismo, com destaque para a corrida de rua. Tal expansão ocorre mesmo diante da inexistência de infraestrutura esportiva específica e adequada para essa modalidade.

1.2. Atualmente, os praticantes utilizam espaços alternativos, como as vias públicas da região central, o Parque dos Imigrantes e o campo do Complexo Esportivo Claudionor Machado, locais que não dispõem das condições técnicas apropriadas para treinamento sistematizado e realização de competições oficiais de atletismo. A utilização desses espaços, além de improvisada, apresenta limitações estruturais e de segurança, comprometendo o desenvolvimento técnico da modalidade.

1.3. Dessa forma, a inexistência de equipamento esportivo adequado para a prática e desenvolvimento do atletismo configura lacuna estrutural que limita o pleno atendimento das políticas públicas de esporte e lazer. A implantação de pista de atletismo adequada às normas técnicas aplicáveis apresenta-se como solução necessária para garantir melhores condições de treinamento, realização de competições, formação de atletas e promoção da saúde da população.

2.1 A construção da pista encontra guarida na política municipal de esporte, documento elaborado a partir de diagnóstico da realidade esportiva local e consolidado mediante participação da comunidade esportiva em audiência pública realizada em maio de 2025. Tal previsão evidencia que a demanda não é pontual, mas resultado de planejamento participativo e alinhado às diretrizes de desenvolvimento esportivo do município.

1.4. Adicionalmente, registra-se que a obra será executada com recursos oriundos do Fundo Estadual do Esporte, circunstância que reforça a viabilidade financeira da contratação e a necessidade de observância das diretrizes e condicionantes específicas relativas à aplicação de recursos vinculados.

2. DO OBJETO:

- 2.1. Construção da Pista de Atletismo no Complexo Esportivo Claudionor Machado, localizado na Rua XV de Novembro - Sul, 742-SE, na cidade de Mallet/PR, qual contará com estrutura para as modalidades de corrida, salto em distância e salto
- Rua XV de Novembro - Sul, nº 28-SE, Centro, Mallet/PR, CEP 84571-310**
CNPJ nº 75.654.566/0001-36
Fone: 0800 542 1204



triplo, além de área específica para a largada, aquecimento dos atletas e posicionamento das equipes, conforme o seguinte código CATSER:

2.1.1. GRUPO 542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES AO AR LIVRE PARA DESPORTOS E LAZER;

2.1.1.1. CÓDIGO 25445 – CONSTRUÇÃO PISTA DE ATLETISMO.

2.2. O valor máximo admitido para as empresas que desejarem participar da licitação é R\$ 404.631,16 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), dividido de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro.

2.3. O objeto do presente Termo de Referência é classificado como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO ADOTADA:

3.1 Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 350/2022, utilizou-se a seguinte metodologia para definição dos valores unitários e totais deste Termo de Referência:

3.1.1 Quantidades de Projetos:

3.1.1.1 As quantidades referentes à implantação da obra foram obtidas por meio de levantamento manual.

3.1.2 Valores unitários e totais:

3.1.2.1 Custos unitários referenciados pela Tabela Referência SINAPI/PR, não desonerada, referência de janeiro de 2026.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses**.

4.2. O prazo de execução é de **90 dias (noventa) dias** contados do décimo dia após o recebimento da ordem de serviço.

4.2.1. Para a contagem do prazo de execução serão levados em conta os dias efetivamente gastos nas atividades inerentes às obras/serviços, descontados



aqueles em que não houve realização de atividades devido à fatores meteorológicos, entre outros.

- 4.2.2. A Contratada deverá comprovar a impossibilidade de realização de atividades nessas datas através da apresentação do diário de obra devidamente preenchido e vista do pelo fiscal de contrato.
- 4.3. Comprovada a impossibilidade na prestação, os dias em que houve interrupção nas atividades serão devolvidos ao Contratado mediante termo aditivo a ser solicitado pela mesma e aprovado pelo fiscal do contrato.
- 4.4. Uma vez que todos os serviços tenham sido prestados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 5.1. O processo licitatório deverá ocorrer na modalidade concorrência eletrônica, tendo em vista a inexistência de motivação para realização da modalidade presencial e o fato de que essa modalidade garante igualdade de oportunidades aos licitantes, permite uma rápida análise e julgamento das propostas, reduz os custos do processo licitatório, oferece um ambiente seguro para transações e facilita a fiscalização, evitando possíveis irregularidades.
- 5.2. O processo será julgado pelo **MENOR PREÇO**.
- 5.3. A proponente vencedora da etapa de lances deverá apresentar os seguintes documentos para sua habilitação no certame, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. Estatuto;
- 1.2. Contrato Social;
- 1.3. Requerimento do Empresário;
- 1.4. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (MEI);

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no CNPJ emitido a, no máximo, 60 (sessenta) dias da data da análise;
- 2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais;



- 2.4. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais;
- 2.5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais;
- 2.6. Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- 2.7. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 2.8. Declaração, assinada por representante legal, de não empregabilidade de menores.

3. Qualificação técnica:

- 3.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 3.2. Comprovação de registro da empresa na entidade profissional competente;
- 3.3. Comprovação de registro do técnico responsável na entidade profissional competente;
- 3.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou Atestado de Visita Técnica comprovando que licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento do objeto da licitação, inclusive realizando a visita técnica ao local da prestação do serviço;
- 3.5. Demonstração da capacidade técnico-operacional comprovada por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que este executou obras ou serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, informando, sempre que possível, se foram cumpridas as obrigações e os prazos de execução, e ainda a qualidade dos serviços prestados, sendo que tais informações poderão ser utilizadas como critério de classificação da licitante.
 - 3.5.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional responsável técnico pela obra ou serviço que o atestado fizer referência;
 - 3.5.2. O Atestado de Capacidade Técnica operacional deverá ser em nome da licitante;
 - 3.5.3. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, quando emitido por pessoa jurídica do direito privado, devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea ou Cau;
 - 3.5.3.1. No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração de um segundo profissional apresentado pela empresa e devidamente registrado no conselho de classe, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado;
 - 3.5.3.2. Em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional que declarou as informações estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira

4. Qualificação econômico-financeira:

- 4.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 4.3. Demonstrações contábeis devidamente calculadas pela empresa relativas à:
 - 4.3.1. Liquidez geral ($LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$): igual ou superior a 1,0 (um);
 - 4.3.2. Liquidez corrente: ($LC = AC / PC$): igual ou superior a 1,0 (um);
 - 4.3.3. Solvência geral: ($SG = AT / (PC + ELP)$): igual ou superior a 1,0 (um).



5. Comprovante de condição de ME/EPP/MEI:

- 5.1. Declaração, assinada por representante legal;
- 5.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial;
- 5.3. Documento oficial onde conste que a empresa está enquadrada como ME/EPP/MEI;

6. Outros documentos:

- 6.1. Declaração unificada, assinada por representante legal da proponente.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. A proponente vencedora deverá assinar o Contrato ou retirar o instrumento correspondente no prazo e formas definidos pelo Setor de Licitações e Contratos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Além das obrigações constantes da Minuta do Contrato, anexa ao edital, a Contratada deverá realizar a prestação dos serviços nas seguintes condições e prazos:
 - 7.1.1. Prazo para início dos trabalhos é o décimo dia após a emissão da Ordem de Serviço.
 - 7.1.2. Forma de avaliação da prestação: in loco.
 - 7.1.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos que envolvem a prestação do objeto do contrato como, por exemplo, transporte, estadia e alimentação de seus colaboradores, encargos sociais e trabalhistas, EPIS, etc.
 - 7.1.4. A Contratada deverá observar, no que couber, a realização de práticas de sustentabilidade previstas no art. 285 do Decreto Municipal nº 350/2022.
 - 7.1.5. Caso o serviço seja reprovado, o mesmo deverá ser refeito pela Contratada que terá, a partir da comunicação do fiscal, prazo de 15 (quinze) dias para o refazimento, correndo os custos por conta da Contratada.
 - 7.1.5.1. O fiscal de contrato poderá, de acordo com o caso concreto, estabelecer prazo diferenciado para cumprimento dessa regra, desde que não prejudique o pleno funcionamento do Setor/Secretaria.



- 7.1.6. Não será aceita prestação parcial dos serviços solicitados na nota de empenho, exceto se a prestação deficitária se der por motivo aceito pelo fiscal do contrato, ficando a Contratada obrigada a prestar os demais serviços no prazo contratual condicionando o pagamento às parcelas cumpridas e recebidas pela Contratante.
- 7.1.7. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando for o caso, devendo de acordo com a previsão de estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade constantes deste Termo de Referência e do edital.
- 7.1.8. Manter seus empregados uniformizados e identificados, durante o período de prestação dos serviços.
- 7.1.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.1.10. A Contratada deverá manter em dia suas obrigações fiscais e trabalhistas devendo saldá-las em época própria não podendo repassar à Contratante tais obrigações.
- 7.1.11. Observar demais normas de prestação específicas, as quais constarão do Memorial Descritivo, anexo deste Termo de Referência.

8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 8.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo **15 (quinze) dias**, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA..
- 8.2. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



- 8.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais ao Setor de Compras da Contratante, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a prestação está de acordo com o solicitado na nota de empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.
- 9.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada.
- 9.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da Contratante no ato da entrega da nota fiscal.
- 9.2.2. A nota fiscal de serviços deverá ser do tipo eletrônica, exceto se a Contratada comprovar que o município onde está sediada não possui sistema de nota eletrônica, fato que deverá ser comprovado perante a Secretaria da Fazenda da Contratante.
- 9.2.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes comprovações:
- 9.2.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;
- 9.2.3.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e
- 9.2.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, inclusive dos documentos elencados no art. 282 do Decreto Municipal nº 350/2022, e conforme estabelecido no instrumento contratual.



- 9.3. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidirá sobre o valor global deste contrato, de acordo com o art. 184 do Código Tributário Municipal, sendo descontado quando da realização dos pagamentos efetuados à Contratada.
- 9.3.1. O supracitado imposto não incidirá sobre o valor dos materiais utilizados na obra, ficando a cargo da Contratada a comprovação dos valores desses materiais através da apresentação de documentos fiscais, conforme estabelecido pelo art. 184, §1º, I do Código Tributário Municipal.
- 9.4. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente e o Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- 9.5. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído e Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da Contratante.
- 9.7. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.
- 9.8. O pagamento das notas fiscais recebidas pela Contratante ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.
- 9.8.1. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a Contratada será notificada visando regularizar sua situação.

10. DO REAJUSTE:

- 10.1. O presente contrato poderá ser reajustado após os 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o acumulado do INCC (índice Nacional de Custo da Construção), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que venha a substituí-lo e apenas em caso de prorrogação contratual.
- 10.2. A data base para a contagem de tempo será, nos termos do que dispõe o art. 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/21, o do orçamento estimado para a abertura do processo licitatório.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



- 11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 11.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos (conforme modelo abaixo) acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREÇO REGISTRADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a) Valor registrado no contrato:		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
ITEM: (Nº)		DESCRIÇÃO:	
a) Valor registrado no contrato:		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R\$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R\$ 0,00
Custo total = a-e		R\$ 0,00	



- 11.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.
- 11.4. Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.
- 11.5. A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.
- 11.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
- 11.7. Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.
- 11.8. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio e serão aplicados aos itens ainda não empenhados do contrato.
- 11.9. Os preços revisados não serão aplicados aos itens eventualmente empenhados e não entregues, excetos nos casos em que a solicitação de reequilíbrio tenha sido realizada antes da emissão da nota de empenho.
- 11.10. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.
- 11.11. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.
- 11.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO:

- 12.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:



- 12.1.1. Execução irregular: entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.
 - 12.1.2. Inexecução parcial: caracterizada pela prestação dos serviços fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração sendo considerados, portanto, atrasos toleráveis.
 - 12.1.3. Inexecução total: ocorre quando a contratada deixa de prestar o serviço no prazo inicialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.
- 12.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho prejudicada pela conduta do fornecedor, quando do cometimento de quaisquer das infrações elencadas nos subitens 12.2.1 a 12.2.12;
- 12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das faltas previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.2.8 a 12.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 12.4. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:
- 12.4.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;
- 12.4.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:
- 12.4.2.1. M1 = multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- 12.4.2.2. M2 = multa de 4% (quatro por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
- 12.4.2.3. M3 = multa de 6% (seis por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
- 12.4.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:



12.4.3.1. G1 = multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

12.4.3.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	OCORRÊNCIA E REINCIDÊNCIA					
		GRAU DE SEVERIDADE					
		LEVE	MODERADO			GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	-	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
03	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
04	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens	-	1ª vez	-	-	-	-
05	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
06	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa	-	-	-	-	-	1ª vez
07	Agir em desconformidade legal na relação contratual	-	-	-	-	-	1ª vez
08	Abandonar a execução do contrato	-	-	-	-	-	1ª vez
09	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato	-	-	-	-	-	1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez



11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

- 12.6. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 12.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dia letivo em que houve a ocorrência da conduta infratora.
- 12.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.
- 12.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município rescindir unilateralmente o contrato.
- 12.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.
- 12.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA.
- 12.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.
- 12.15. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:
- 12.15.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- 12.15.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



- à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.27. A aplicação das sanções de que trata o presente item será processada nos termos do Decreto Municipal nº 264/2022.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. Fica nomeado fiscal do presente contrato o seguinte servidor:

Secretaria	Fiscal	Portaria
Planejamento	Felipe Vargas de Oliveira	013/2025
Esportes	Wagner Nascimento de Souza	021/2025

16

- 13.2. Caberá aos fiscais de contrato as seguintes atribuições:

13.2.1. Fiscal técnico:

- 13.2.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos;
- 13.2.1.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 13.2.1.3. Esclarecer prontamente as dúvidas técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 13.2.1.4. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, observada as disposições do Decreto Municipal nº 264/2022;



- 13.2.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da eventual suspensão da prestação dos serviços contratados;
- 13.2.1.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 13.2.1.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 13.2.1.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 13.2.1.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 13.2.1.10. Verificar a correta aplicação dos materiais, verificando a conformidade destes com o documento da contratada que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 13.2.1.11. Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas relativos à entrega da obra/etapas desta/prestação de serviços;
- 13.2.1.12. Requerer da Contratada, testes, exames e ensaios, quando necessário, no sentido de promoção de controle de qualidade dos serviços a serem prestados e dos materiais e serem utilizados, correndo as custas decorrentes por conta da Contratada;
- 13.2.1.13. Realizar inspeções e diligências no local onde os serviços estão sendo prestados;
- 13.2.1.14. Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- 13.2.1.15. Vistoriar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;



- 13.2.1.16. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 13.2.1.17. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 13.2.1.18. Encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2.2. Fiscal Administrativo

- 13.2.2.1. Realizar o recebimento provisório do contrato e, quando designado, o recebimento definitivo;
 - 13.2.2.2. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 13.2.2.3. Conferir e certificar as notas fiscais relativas às prestações;
 - 13.2.2.4. Encaminhar as notas fiscais dos serviços aceitos, após certificação do gestor, para pagamento;
 - 13.2.2.5. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 13.2.2.6. Verificar as obrigações e encargos sociais e trabalhistas da Contratada, através da emissão periódica das negativas correspondentes, cujo descumprimento ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, podendo culminar na extinção do contrato;
- 13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 13.4. Toda comunicação entre a Contratada e os fiscais de contrato da Contratante ocorrerá por escrito, via sistema de protocolo, e-mail, aplicativo de troca de mensagens ou outros, a ser definido em reunião com representante da Contratada, cujo documento ficará em posse do fiscal para servir de prova em eventual procedimento administrativo sancionatório.



14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

15. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 15.1. Os valores estimados para o presente processo são os seguintes:

VALORES ESTIMADOS POR SECRETARIA		
Secretaria	Serviço:	Obra:
Fazenda:		
Administração:		
Gabinete:		
Educação:		
Família e Desenvolvimento Social:		
Agropecuária e Abastecimento:		
Saúde:		
Obras e Serviços Públicos:		
Planejamento:		
Esportes:		R\$ 404.631,16
Turismo:		
Meio Ambiente:		
Indústria e Comércio:		
Defesa Civil:		

- 15.2. A prestação dos serviços que compõem o presente Termo de Referência ocorrerá através das seguintes dotações orçamentárias.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES PAGADORAS:		
Cód.	Funcional Programática	Valor a ser utilizado
158	02.06.27.812.0008.1.006.4.4.90.51 – 3891	R\$ 404.631,16

- 15.3. A presente contratação possui adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, com o plano plurianual e PCA/2026 elaborados pelo Município.



16. DOS ANEXOS:

16.1. Integram o presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- 16.1.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 16.1.2. Documento de Formalização de Pesquisa de Preço;
- 16.1.3. Programa de Necessidades;
- 16.1.4. Planilha Orçamentária;
- 16.1.5. Memorial de Cálculo;
- 16.1.6. Composições;
- 16.1.7. Composição do BDI;
- 16.1.8. Cronograma físico-financeiro;
- 16.1.9. Memorial Descritivo e seu Anexo I;
- 16.1.10. Projetos;
- 16.1.11. ART quitado.

Prefeitura Municipal de Mallet, 23 de abril de 2026.

LUIZ ANTONIO
SA:897398509
44

Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO
SA:89739850944
Dados: 2026.04.23
16:22:26 -03'00'

LUIZ ANTONIO SÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

WAGNER
NASCIMENTO DE
SOUZA:03646032910

Assinado de forma digital
por WAGNER NASCIMENTO
DE SOUZA:03646032910
Dados: 2026.04.23 16:22:42
-03'00'

WAGNER NASCIMENTO DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR